

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2026
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2026

Torna-se público que o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA GRANDE FLORIANÓPOLIS CIM-GRANFPOLIS**, com sede na Rua Cândido Ramos, nº 250, Capoeiras, Florianópolis/SC, inscrito no CNPJ sob o nº 43.171.298/0001-05, neste ato representado pelo Presidente, Sr. Tiago Schutz, Centro, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, do Decreto federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007 e, do Contrato de Consórcio Público e de seu Estatuto Social, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 08h00min do dia 27/01/2026 às 08h30min do dia 09/02/2026.

INÍCIO DA SESSÃO: às 09h:00min (Nove horas) do dia 09/02/2026;

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF);

LOCAL: Portal Bolsa Nacional de Compras – BNC www.bnc.org.br.

1. DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços médico-veterinários, por meio de unidade móvel cirúrgica de médio porte, para a realização de procedimentos de castração e microchipagem em cães e gatos, machos e fêmeas, atendendo às demandas dos municípios consorciados ao Consórcio Multifinalitário da Grande Florianópolis – CIM-GRANFPOLIS.

O valor total estimado aceitável para a presente licitação será de R\$ 1.848.924,00 (um milhão, oitocentos e quarenta e oito mil, novecentos e vinte e quatro reais).

- 1.1. A licitação será realizada em **único item**.
- 1.2. O Modo de disputa será **aberto** com forma de julgamento **menor preço por item**.
- 1.3. Havendo qualquer divergência entre as especificações constantes do Sistema www.bnc.org.br e as presentes neste edital, prevalecerão as especificações do edital.
- 1.4. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

- 2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.
- 2.6. Não poderão disputar esta licitação:
 - 2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 2.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - 2.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - 2.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 2.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 2.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

- 2.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 2.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.10. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).
- 2.12. A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

- 2.13. O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à BNC –Bolsa Nacional de Compras, no site www.bnc.org.br até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.
- 2.14. O credenciamento junto ao provedor da Bolsa Nacional de Compras implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações deste Pregão.
- 2.15. O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do Licitante, que pagará a Bolsa Nacional de Compras, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao valor estabelecido pela mesma de acordo com os Planos de Adesão, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da Bolsa Nacional de Compras. Os valores abaixo poderão sofrer alterações de conformidade com a referida empresa.

PLANO DE ADESÃO A	R\$ 118,80 (única participação).
PLANO DE ADESÃO B	R\$ 162,00 (participação de quantos editais quiserem no mês).
PLANO DE ADESÃO C	R\$ 432,00 (participação de quantos editais quiserem por 90 dias).

3. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA NACIONAL DE COMPRAS

- 3.1. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato, com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa Nacional de Compras, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.bnc.org.br.
- 3.2. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BNC –Bolsa Nacional de Compras, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
- 3.3. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preços e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

- 3.4. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BNC –Bolsa Nacional de Compras.
- 3.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BNC –Bolsa Nacional de Compras a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 3.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.13.1 deste Edital.
- 4.4. No cadastramento da proposta inicial, licitante enviará declaração, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#) (ANEXO III);

4.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

- 4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).
- 4.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 4.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 4.7. Ao efetuar sua participação no certame, o licitante declara, para todos os fins, que tem pleno conhecimento e concordância com todas as condições deste Edital e seus anexos, responsabilizando-se pela veracidade das informações prestadas e pelo cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais dele decorrentes.
- 4.8. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.
- 4.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

- 4.12.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 4.12.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
 - 4.13.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
 - 4.13.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 4.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.12 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 4.15. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.16. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - 5.1.1. Valor unitário do item.
 - 5.1.2. Quantidade cotada, devendo respeitar o mínimo estabelecido.
- 5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
 - 5.2.1. O licitante [NÃO] poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

- 5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
 - 5.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.
 - 5.7.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;
 - 5.7.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.
- 5.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado ou, quando for o caso, da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

- 6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).
- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
 - 6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
 - 6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
 - 6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
 - 6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
 - 6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

- 6.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 6.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
- 6.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- 6.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

- 6.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).
- 6.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes

microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

6.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.21.2.2. empresas brasileiras;

6.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

- 6.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 6.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 6.22.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 6.22.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 6.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

- 7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - 7.1.1. SICAF;
 - 7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
 - 7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).
- 7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte

das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. conter vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

- 7.9.** Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- 7.9.1.** Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
 - 7.9.2.** No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;
 - 7.9.3.** No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
 - 7.9.4.** Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 7.10.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.11.** Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.11.1.** Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.
- 7.12.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

- 7.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 7.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 7.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 7.14. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.15. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 7.16. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 7.17. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 7.18. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 8.2. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação, conforme disposto no artigo 62 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 8.3. Para fins de análise e julgamento da habilitação, a Administração adotará o entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas da União, especialmente no que se

refere à possibilidade de saneamento de falhas formais, complementação de informações e realização de diligências, desde que não haja substituição de documentos essenciais nem prejuízo ao caráter competitivo do certame.

8.3.1. Habilitação Jurídica, conforme o caso, consistirá em:

- 8.3.1.1. Documento de Identificação do(s) Sócio(s) administrador(es) e cotista(s) da licitante (cópia autenticada);
- 8.3.1.2. Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- 8.3.1.3. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 8.3.1.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício
- 8.3.1.5. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 8.3.1.6. Sociedades Anônimas: Ata da Assembleia Geral que aprovou o estatuto social em vigor e a ata da Assembleia Geral que elegeu seus administradores, comprovadas por meio de publicação legal;
- 8.3.1.7. Em se tratando de microempreendedor individual –MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual -CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 8.3.1.8. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.3.1.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

8.3.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista, conforme o caso consistirá em:

- 8.3.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas –CNPJ emitido a no máximo 30 (trinta) dias anteriores à data fixada para abertura da sessão;
- 8.3.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral

da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.3.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade ou outra equivalente, na forma da Lei;

8.3.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio sede do licitante, relativa à atividade ou outra equivalente, na forma da Lei;

8.3.2.5. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

8.3.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos –CNDT;

8.3.2.7. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.3.3. Documentação complementar consistirá em:

8.3.3.1. Certidão Simplificada da Junta Comercial da sede da Licitante ou Consulta ao Simples Nacional.

8.3.4. Qualificação Técnica limitar-se-á:

8.3.4.1. Apresentar Prova de “CAPACIDADE TÉCNICA” constituída por no mínimo 01 (um) atestado de entidade pública ou privada para a qual a empresa comprove ter fornecido produtos/serviços com qualidade que guarde semelhanças com o objeto licitado, COM FIRMA DEVIDAMENTE RECONHECIDA, caso não contenha o reconhecimento da firma, deve ser acompanhado de cópias dos respectivos contratos e/ou notas fiscais.

8.3.4.1.1. Se o documento for emitido por um órgão público, em virtude da fé pública, dispensa a necessidade de reconhecimento de firma.

8.3.4.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as características do objeto ora licitado.

8.3.4.3. Licença Sanitária expedida pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual;

8.3.4.4. Certificado de Registro e regularidade da Pessoa Jurídica e Responsável Técnico junto a Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV, compatível com o objeto desta licitação;

8.3.4.4.1. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação.

8.3.4.5. Justificativa para a Exigência dos Documentos Técnicos:

8.3.4.5.1. Considerando a natureza do serviço a ser contratado, torna-se imprescindível a exigência de documentação técnica que comprove a qualificação dos licitantes, de forma a garantir a segurança, o bem-estar animal e a eficácia das ações previstas.

8.3.4.5.2. A castração e a microchipagem são procedimentos cirúrgicos que requerem ambiente adequado, equipamentos específicos, medicação apropriada e, principalmente, profissionais devidamente habilitados, como médicos veterinários com registro regular no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV). A ausência desses requisitos pode colocar em risco a saúde dos animais e comprometer o sucesso do programa de controle populacional.

8.3.4.5.3. Tais exigências visam assegurar a idoneidade e capacidade técnica da contratada, evitando riscos à vida e à integridade física dos animais atendidos, bem como prejuízos à Administração Pública e à sociedade. Além disso, resguardam a observância dos princípios da legalidade, eficiência, interesse público e proteção à saúde animal, conforme diretrizes do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV) e da legislação vigente

8.3.5. Declarações a serem apresentadas:

8.3.5.1. DECLARAÇÃO UNIFICADA (ANEXO IV)

8.4. Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, publicação em órgãos da imprensa oficial ou ainda em cópia simples, a ser autenticada pelo Pregoeiro/Equipe de Apoio, mediante conferência com os originais, não sendo aceito

qualquer documento em papel termo sensível. As cópias deverão ser apresentadas perfeitamente legíveis.

- 8.5. A falta de quaisquer documentos exigidos no edital implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo exceto prazo para realização de Diligência a fim de sanar dúvidas e/ou falhas existentes a época da licitação para complementação da documentação exigida para a habilitação.
- 8.6. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 8.7. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 8.8. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
 - 8.8.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 20% (vinte por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.
- 8.9. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia no sistema eletrônico.
- 8.10. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 8.11. A habilitação será verificada pelo endereço eletrônico ou por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.
 - 8.11.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).
- 8.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo

- proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).
- 8.12.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).
- 8.13. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 8.13.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de, no mínimo, duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
- 8.13.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).
- 8.14. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 8.14.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 8.14.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 8.15. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):
- 8.15.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 8.15.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 8.15.3. Caso o licitante deixe de apresentar algum documento de habilitação exigido no edital, a Administração poderá solicitar sua apresentação em sede de diligência;
- 8.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica,

mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

- 8.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.13.1.
- 8.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 8.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).
- 8.20. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
 - (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
 - (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- 9.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.
- 9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a

realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

- 9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 9.8. A Ata de Registro de Preços poderá ser renovada, observados os parâmetros e condições estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, incluindo a renovação do saldo dos itens registrados, quando aplicável.
- 9.9. Caso algum item tenha seu saldo integralmente esgotado antes do término da vigência da Ata, a Administração poderá, justificadamente, antecipar a renovação da Ata de Registro de Preços, desde que respeitados os requisitos legais pertinentes.

10.DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- 1.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:
 - 1.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
 - 1.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original
- 1.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.
 - 9.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
 - 9.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 9.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
 - 9.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
- 9.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

- 9.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 9.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

10.DOS RECURSOS

- 10.2. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.3. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 10.4. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
 - 10.4.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 - 10.4.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 30 (trinta) minutos.
 - 10.4.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
 - 10.4.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 10.5. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 10.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 10.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 10.8. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

- 10.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 10.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.rq.sc.gov.br/licitacoes.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 11.2. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 11.2.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
 - 11.2.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
 - 11.2.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 11.2.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 11.2.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 11.2.2.4. deixar de apresentar amostra;
 - 11.2.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - 11.2.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 11.2.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 11.2.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
 - 11.2.5. fraudar a licitação
 - 11.2.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 11.2.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

- 11.2.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 11.2.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 11.2.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 11.2.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 11.3. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 11.3.1. advertência;
 - 11.3.2. multa;
 - 11.3.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 11.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.4. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 11.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 11.4.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 11.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 11.4.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 11.4.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.5. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 11.5.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 11.5.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 11.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 11.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

- 11.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 11.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 11.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 11.11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 11.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 11.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

- 11.15. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12.DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 12.2. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 12.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 12.4. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados de forma exclusiva pelo sistema eletrônico.
- 12.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 12.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 12.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.2. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 13.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 13.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 13.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 13.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 13.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

- 13.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 13.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 13.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 13.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.rq.sc.gov.br/licitacoes.
- 13.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 13.12.1. ANEXO I - Termo de Referência
 - 13.12.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar
 - 13.12.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato.
 - 13.12.3. ANEXO III – Minuta da Ata de Registro de Preços
 - 13.12.4. ANEXO IV – DECLARAÇÃO UNIFICADA

Florianópolis, 23 de janeiro de 2026.

TIAGO
SCHUTZ:05
057824996

Assinado de forma
digital por TIAGO
SCHUTZ:05057824996
Dados: 2026.01.26
08:09:29 -03'00'

TIAGO SCHUTZ
Presidente CIM-GRANFPOLIS
Prefeito de Rancho Queimado

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2026
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2026

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Licitação do tipo pregão eletrônico (SRP), menor preço por ITEM, Contratação de empresa especializada na prestação de serviços médico-veterinários, por meio de unidade móvel cirúrgica de médio porte, para a realização de procedimentos de castração e microchipagem em cães e gatos, machos e fêmeas, atendendo às demandas dos municípios consorciados ao Consórcio Multifinalitário da Grande Florianópolis – CIM-GRANFPOLIS.

1.2. A presente licitação será compartilhada para os Municípios Consorciados participantes, sendo que a contratação será realizada diretamente por cada órgão participante (de forma individual).

1.3. Os serviços a serem registrados e posteriormente prestados aos contratantes, suas respectivas especificações e obrigações, bem como as exigências a serem cumpridas estarão definidos no presente Termo de Referência e no ANEXO III – Minuta da Ata de Registro de Preços.

2. DA NATUREZA

2.1. O serviço é considerado bem/serviço comum devido ao seu nível de especificidades, tendo um caráter técnico, se tratando de uma contratação de empresa especializada em determinado ramo cujo padrão de desempenho e qualidade podem ser facilmente definidos pelo termo de referência, como é o caso de serviços de prestação de serviço e qualificação, com base em especificações usuais no mercado, em conformidade com a legislação vigente.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, especialmente o disposto no art. 6º, inciso XXIII, alínea “b”, e o art. 6º, inciso XLV, a contratação será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços, que consiste em um conjunto de procedimentos voltados ao registro formal de preços para contratações futuras, conforme definido pela legislação.

Será adotada a modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço por ITEM, conforme previsto nos arts. 28, inciso I, e 33, inciso I da referida Lei. Essa escolha fundamenta-se nos princípios da economicidade, eficiência, isonomia e competitividade, promovendo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública e permitindo contratações conforme a demanda dos municípios consorciados.

O objeto em questão demanda, além de um olhar técnico, uma abordagem pragmática, orientada por resultados concretos voltados ao bem-estar animal e à proteção da saúde coletiva. A atuação planejada e regionalizada no controle populacional de cães e gatos está em consonância com os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS), ao integrar ações de promoção da saúde, prevenção de doenças e preservação ambiental.

Ademais, o caráter estratégico dessa política pública exige a adoção de mecanismos eficazes de monitoramento e avaliação dos serviços contratados, garantindo a efetividade das ações implementadas e a adequada aplicação dos recursos públicos.

Dessa forma, a presente contratação se justifica não apenas pela sua legalidade e viabilidade técnica, mas, sobretudo, pelo seu caráter indispensável à implementação de ações permanentes de saúde pública, proteção ambiental e garantia da dignidade animal nos municípios consorciados ao CIM-GRANFPOLIS.

4. DA JUSTIFICATIVA

A presente contratação tem como finalidade a seleção de empresa especializada na prestação de serviços veterinários, por meio de unidade móvel cirúrgica (Castramóvel), para realização de procedimentos de esterilização e microchipagem de cães e gatos, machos e fêmeas. Os serviços serão executados em regime de mutirão, com fornecimento integral de mão de obra especializada, medicamentos, materiais, insumos e todos os cuidados pré e pós-operatórios, conforme normas técnicas e sanitárias vigentes.

A iniciativa é promovida pelo Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Grande Florianópolis – CIM-GRANFPOLIS, visando atender à crescente demanda dos municípios consorciados por ações efetivas de controle ético da população de animais domésticos, especialmente em áreas com vulnerabilidade social.

O modelo de atendimento por meio de unidade móvel tem se mostrado altamente eficiente, pois permite a descentralização dos serviços e o acesso direto da população mais carente, em regiões que normalmente não dispõem de infraestrutura veterinária. O Castramóvel garante capilaridade e equidade no atendimento, promovendo inclusão social e prevenção de zoonoses.

A ausência de equipe técnica especializada e de estrutura física adequada no âmbito do CIM-GRANFPOLIS impede a execução direta dos serviços, tornando necessária a contratação de empresa com expertise e habilitação legal para tal finalidade. A medida está alinhada aos princípios constitucionais do dever do Estado de proteção aos animais (art. 225 da Constituição Federal) e às diretrizes da Lei Federal nº 13.426/2017, que orienta o controle populacional de cães e gatos, com prioridade à população de rua e a famílias em situação de vulnerabilidade.

Além de promover o bem-estar animal, a contratação contribui para a proteção da saúde pública, a prevenção de agravos e a melhoria da qualidade de vida da população humana e não humana, especialmente em contextos urbanos impactados pela superpopulação animal.

Diante do exposto, restam evidenciadas a necessidade e a legalidade da contratação pretendida, por meio de licitação pública na modalidade pregão eletrônico, conforme determina a Lei nº 14.133/2021. A medida se insere no contexto de políticas públicas intersetoriais de saúde, meio ambiente e proteção animal, revelando-se indispensável para atender às demandas dos municípios consorciados ao CIM-GRANFPOLIS de forma equitativa, econômica e eficiente.

5. QUANTITATIVOS E ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

5.1. O valor da contratação foi estimado com base nos quantitativos informados pelos entes consorciados e na pesquisa de preços de mercado.

5.2. A contratação será realizada por meio de item único, englobando o quantitativo total estimado para atendimento da demanda global dos municípios consorciados.

5.3. O quantitativo total estimado para fornecimento, está apresentado a seguir, conforme necessidade apresentada pelos entes consorciados.

CIM – GRANFPOLIS					
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Castramóvel - Serviço de Castração veterinária e microchipagem - Espécie: Cães e Felinos (Machos e Fêmeas), incluindo medicação pós-operatório, antibiótico, anti-inflamatório, pomada cicatrizante suficientes para até 5 dias após a cirurgia e microchip.	Unidade	9.240	R\$ 200,10	R\$ 1.848.924,00

5.4. Cada solicitação de atendimento deverá observar um quantitativo mínimo de 50 (cinquenta) unidades por vez, de modo a garantir a economicidade, a eficiência operacional e a adequada alocação da equipe técnica responsável pelos procedimentos.

5.5. Cada solicitação de atendimento deverá observar um quantitativo máximo de 100 (cem) unidades por vez, de modo a garantir a qualidade e segurança do serviço prestado, conforme o item 3.1 da Informação nº 2 /2026/SEMAE/DIBEA.

5.6. Para fins de transparência e organização da execução contratual, a seguir apresenta-se a distribuição estimada da demanda por município:

Descrição	Município	Unidade	Quantidade
Castramóvel - Serviço de Castração veterinária e microchipagem - Espécie: Cães e Felinos (Machos e Fêmeas), incluindo medicação pós-operatório, antibiótico, anti-inflamatório, pomada cicatrizante suficientes para até 5 dias após a cirurgia e microchip.	Águas Mornas	Unidade	1.000
Castramóvel - Serviço de Castração veterinária e microchipagem - Espécie: Cães e Felinos (Machos e Fêmeas), incluindo medicação pós-operatório, antibiótico, anti-inflamatório, pomada cicatrizante suficientes para até 5 dias após a cirurgia e microchip.	Angelina	Unidade	140
Castramóvel - Serviço de Castração veterinária e microchipagem - Espécie: Cães e Felinos (Machos e Fêmeas), incluindo medicação pós-operatório, antibiótico, anti-inflamatório, pomada cicatrizante suficientes para até 5 dias após a cirurgia e microchip.	Antônio Carlos	Unidade	300

Castramóvel - Serviço de Castração veterinária e microchipagem - Espécie: Cães e Felinos (Machos e Fêmeas), incluindo medicação pós-operatório, antibiótico, anti-inflamatório, pomada cicatrizante suficientes para até 5 dias após a cirurgia e microchip.	Biguaçu	Unidade	1.700
Castramóvel - Serviço de Castração veterinária e microchipagem - Espécie: Cães e Felinos (Machos e Fêmeas), incluindo medicação pós-operatório, antibiótico, anti-inflamatório, pomada cicatrizante suficientes para até 5 dias após a cirurgia e microchip.	Governador Celso Ramos	Unidade	400
Castramóvel - Serviço de Castração veterinária e microchipagem - Espécie: Cães e Felinos (Machos e Fêmeas), incluindo medicação pós-operatório, antibiótico, anti-inflamatório, pomada cicatrizante suficientes para até 5 dias após a cirurgia e microchip.	Leoberto Leal	Unidade	300
Castramóvel - Serviço de Castração veterinária e microchipagem - Espécie: Cães e Felinos (Machos e Fêmeas), incluindo medicação pós-operatório, antibiótico, anti-inflamatório, pomada cicatrizante suficientes para até 5 dias após a cirurgia e microchip.	São Bonifácio	Unidade	100
Castramóvel - Serviço de Castração veterinária e microchipagem - Espécie: Cães e Felinos (Machos e Fêmeas), incluindo medicação pós-operatório, antibiótico, anti-inflamatório, pomada cicatrizante suficientes para até 5 dias após a cirurgia e microchip.	São José	Unidade	5.000
Castramóvel - Serviço de Castração veterinária e microchipagem - Espécie: Cães e Felinos (Machos e Fêmeas), incluindo medicação pós-operatório, antibiótico, anti-inflamatório, pomada cicatrizante suficientes para até 5 dias após a cirurgia e microchip.	São Pedro de Alcântara	Unidade	300

5.7. O valor total global para a execução do objeto resulta no montante máximo de R\$ 1.848.924,00 (um milhão, oitocentos e quarenta e oito mil, novecentos e vinte e quatro reais).

5.8. A Ata de Registro de Preços poderá ser renovada, observados os parâmetros e condições estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, incluindo a renovação do saldo dos itens registrados, quando aplicável.

5.9. Caso algum item tenha seu saldo integralmente esgotado antes do término da vigência da Ata, a Administração poderá, justificadamente, antecipar a renovação da Ata de Registro de Preços, desde que respeitados os requisitos legais pertinentes.

5.10. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da apresentação da proposta, conforme Art. 25 § 7º da Lei 14.133/21.

5.11. Dentro do prazo de vigência da Ata e mediante solicitação do Detentor, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o intervalo de 1 (um) ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, iniciando a contagem a partir do envio das propostas.

5.12. A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada por acordo das partes, com as devidas justificativas, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, nos termos da Lei nº. 14.133/2021.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. A solução proposta consiste na contratação, por meio de pregão eletrônico com Sistema de Registro de Preços, de empresa especializada na prestação de serviços de esterilização cirúrgica e microchipagem de cães e gatos, a ser realizada por meio de unidade móvel de médio porte (Castramóvel), com estrutura e equipe técnica completas para operar em regime de mutirão, em atendimento aos municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Grande Florianópolis – CIM-GRANFPOLIS.

6.2. A solução contempla a execução de todas as etapas do procedimento, incluindo:

- Avaliação pré-operatória, com triagem clínica dos animais;
- Procedimento cirúrgico de castração e microchipagem, com todos os protocolos de biossegurança e bem-estar animal;
- Cuidados pós-operatórios, com entrega de instruções e, se necessário, medicação;
- Registro das informações dos animais atendidos em base de dados própria ou integrada à gestão municipal.

6.3. A empresa contratada deverá fornecer todos os recursos humanos, insumos, materiais, equipamentos, medicamentos, transporte e estrutura física, além de garantir o cumprimento das normas sanitárias, ambientais e técnicas previstas na legislação vigente.

6.4. A opção pelo modelo móvel (Castramóvel) visa garantir acesso equitativo da população, especialmente de baixa renda e residentes em áreas de difícil acesso ou sem cobertura veterinária, permitindo que os municípios consorciados sejam atendidas com capilaridade e eficiência.

6.5. A contratação por meio do Sistema de Registro de Preços permitirá a realização das ações conforme a demanda dos municípios, com economicidade e agilidade administrativa, evitando a necessidade de múltiplos certames e facilitando o planejamento intermunicipal.

6.6. A solução proposta está alinhada com os princípios da política pública de saúde única (humana, animal e ambiental), com os objetivos da Lei nº 13.426/2017 (controle de natalidade de cães e gatos), com o art. 225 da Constituição Federal (proteção e bem-estar animal), bem como com

os preceitos do Sistema Único de Saúde (SUS), que incluem ações de vigilância em saúde e prevenção de agravos.

6.7. Dessa forma, a solução como um todo:

- Atende integralmente à necessidade da administração consorciada;
- Garante economicidade, eficiência e sustentabilidade na execução;
- Contribui para o controle populacional de animais, prevenção de zoonoses, segurança urbana, proteção ambiental e promoção do bem-estar animal e social;
- Proporciona cobertura ampla e descentralizada por meio da unidade móvel;
- Considera o ciclo de vida completo da prestação dos serviços, inclusive com monitoramento, relatórios e possibilidade de manutenção de banco de dados dos atendimentos realizados.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Conforme disposto no art. 84, parágrafo único, da Lei Federal n. 14.133/2021, o contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de vigência da ata de registro de preços e terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas. A contratação do item, será efetuada conforme a necessidade de cada Órgão Participante, não lhe sendo gerado, pela existência de preços registrados, a obrigação de contratar, nos termos do art. 83 da Lei Federal n. 14.133/2021. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo Órgão Participante por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa e autorização de fornecimento de compra.

7.2. A prestação dos serviços deverá ser executada conforme diretrizes constados no Termo de Referência, com a alocação dos empregados necessários a prestação de serviço, bem como o fornecimento de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para o cumprimento do objeto com critério de qualidade, qualificação, quantidade e prazo de validade em vigência, visando atender as demandas dos municípios.

7.3. Permitir o acesso do Fiscal do contrato, para regular constituição do feito.

7.4. Ressalta-se que os profissionais deverão ser habilitados junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária para que realizem os procedimentos veterinários estabelecidos no contrato.

7.5. A Contratada deverá atender aos casos de intercorrências ou complicações decorrentes do ato cirúrgico de esterilização, ficará ao encargo e custas, visando a saúde e o bem-estar do animal. Desse modo, responsabilizar-se-á por complicações pré-operatório, trans-operatório ou pós-operatório (imediato, mediato e tardio).

7.6. Ademais, serviço de castração pela técnica minimamente invasiva pelo flanco com pontos invaginantes (dispensável o ato de retirada dos pontos advindos do procedimento realizado com fios absorvíveis em sutura de pele), abrangendo o fornecimento de todos os insumos necessários, executados em uma unidade móvel de esterilização, em regime de mutirão, abarcando a medicação do pós-operatório, ou seja, todo animal deverá ser medicado sem necessidade de prescrição de medicamentos (sendo utilizado bases de longa duração), exceto em casos específicos analisado pelo médico veterinário.

7.7. Diante do contexto, necessário comprovar que utiliza veículo, sob as resoluções 367 e seus anexos do CRMV.

7.8. O responsável pelo animal, deverá transportar o animal para o procedimento, pré-operatório e pós-operatório.

7.9. O veículo destinado aos procedimentos cirúrgicos nos animais pela Contratada deverá ter área destinada transoperatório compatíveis com a demanda de castração.

7.10. A Contratada deverá arcar com todos os custos de combustível, pagamento da prestação de serviço do motorista, eventuais multas de trânsito, pedágio, manutenção preventiva e corretiva, limpeza interna, ou seja, ficará ao encargo da Contratada o perfeito uso do veículo, para a perfeita execução do objeto.

7.11. A contratada deverá apresentar o veículo licenciado e em condições de uso, como a parte da mecânica, de funilaria e segurança. O motorista deverá apresentar-se devidamente habilitado (carteira de habilitação), conforme a legislação de trânsito. Contudo, em caso de dano no veículo que impossibilite a sua utilização, a reposição deste deverá ocorrer no prazo máximo de 03 (três) dias.

7.12. Desse modo, o local da execução do serviço, será informado, posteriormente, de acordo com as demandas de cada município, para a regular constituição do feito.

7.13. A contratada deverá iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de 20 (vinte) dias após a emissão da Autorização de Fornecimento (AF)

7.14. A contratada fica obrigada a substituir imediato, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua qualidade, quantidade ou aparência, cabendo a fiscalização não atestar o recebimento até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas, mantendo o preço inicialmente registrado, salvo demandar dias para a regular constituição da execução.

7.15. Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la no prazo imediato, mantendo o preço inicialmente registrado, salvo demandar prazo maior para a regular constituição da execução.

8. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

8.1. Da Execução do Serviço

8.1.1. A licitante vencedora deverá executar os serviços de castração e microchipagem de animais (cães e gatos) em conformidade com as normas vigentes, incluindo a Resolução nº 1.596 de 26 de março de 2024 do Conselho Federal de Medicina Veterinária.

8.1.2. A execução ocorrerá em unidades móveis, em locais acordados com cada contratante.

8.1.3. A execução dos procedimentos será realizada em formato de mutirões, de segunda a sexta-feira, entre 08h e 17h ou em dia e horário definidos pela Contratada e Contratante.

8.1.4. A castração e microchipagem de animais com infestações de carrapatos ou suspeita de hemoparasitoses deverá ser evitada.

8.1.5. Caso o prazo não seja cumprido, a contratada deverá comunicar com antecedência os motivos e justificar a prorrogação, salvo em casos de força maior ou caso fortuito.

8.1.6. Os responsáveis/proprietários dos animais deverão preencher um termo de autorização para intervenção cirúrgica e um termo de autorização anestésico, com informações próprias e do cirurgião responsável pelos procedimentos.

8.1.7. No ato da admissão do animal para o procedimento de castração e microchipagem, este deverá ser previamente identificado e incluído na “ficha de castração”, sendo que o proprietário deverá ficar com uma via, de forma que não haja engano, ou troca de proprietário por ocasião da devolução dos animais.

8.1.8. É essencial que, para cada animal atendido, seja preenchido e assinado o Termo de Autorização de Cirurgia e Anestesia. As fichas de autorização de cirurgias e cadastros deverão ser entregues à contratante para controle dos números de cirurgias e alimentação do sistema Registro de Animais e gerar o número de RGA - Registro Geral do Animal no sistema da Prefeitura ou SIMPatinhas.

8.1.9. A castração só poderá ser realizada em animais clinicamente sadios e em jejum de alimento e

hídrico, respeitando o porte e a espécie do animal. Para tanto, os animais deverão passar por exame clínico prévio, constando de seus prontuários, preferencialmente, histórico de vacinação e de vermifugação.

8.1.10. Não será permitido a realização de castração em animais braquicefálicos.

8.1.11. Os animais que apresentarem qualquer condição patológica debilitante ou que possa constituir maior risco de morte ao animal não deverão ser castrados, porém será obrigatória a emissão de laudo/relatório justificando sua suspensão, dada a ciência ao tutor.

8.2. Dos materiais, equipamentos e profissionais qualificados

8.2.1. A contratada deverá fornecer todos os insumos necessários para a realização do procedimento, incluindo anestésicos, materiais de enfermagem, fios de sutura, colar elizabethano, roupa cirúrgica, medicamentos pré, intra e pós-operatório, e equipamentos adequados, como mesas cirúrgicas, pias, foco cirúrgico, cilindros de oxigênio e todos os demais insumos que se fizerem necessários.

8.2.2. Todos os instrumentos devem ser esterilizados e em quantidade suficiente para o número de animais a serem castrados.

8.2.3. A contratada deve garantir que todos os equipamentos e materiais sejam mantidos em boas condições de uso e estejam disponíveis durante todo o processo, para garantir a segurança e a qualidade do procedimento, atendendo às exigências técnicas definidas pela Resolução nº 1.596/2024.

8.2.4. Os procedimentos serão realizados por médicos veterinários devidamente registrados no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV), com qualificação para realizar cirurgias em animais.

8.2.5. A contratada será responsável por assegurar que todos os profissionais envolvidos possuam a qualificação necessária e que os serviços sejam realizados com total responsabilidade e conforme as normas de segurança, engenharia e medicina do trabalho.

8.3. Procedimento cirúrgico e cuidados pós-operatórios

8.3.1. Antes da realização de cada procedimento, deverá ser feita avaliação clínica do animal, a fim de verificar suas condições de saúde. Caso o animal não esteja apto, por questões clínicas, para a realização do procedimento cirúrgico, a empresa poderá se recusar a executá-lo, devendo registrar a ocorrência de maneira fundamentada e informar formalmente ao fiscal do contrato.

8.3.2. Animais com suspeita de doenças infectocontagiosas, devem ter a cirurgia suspensa, por risco de transmissão. E nos casos de doenças de notificação compulsória, deve o Médico-veterinário Responsável Técnico, proceder à notificação ao órgão competente de seu município.

8.3.3. Fica estabelecido como idade mínima 6 meses e máxima 8 anos, onde, à critério do Médico Veterinário responsável, pode ser acordado exceções, junto ao responsável pelo animal.

8.3.4. Durante a execução da castração e microchipagem, devem ser respeitadas as normas de antissepsia, e todos os envolvidos no procedimento (cirurgiões e auxiliares) deverão estar devidamente paramentados com gorros, máscaras, pijamas e aventais cirúrgicos.

8.3.5. O ambiente e os campos cirúrgicos devem ser esterilizados e de uso exclusivo para cada animal.

8.3.6. Os procedimentos de competência exclusiva de médico veterinário, tais como, consulta, anestesia e cirurgia devem ser realizados exclusivamente por médico-veterinário, conforme Lei nº 5517/1968.

8.3.7. Para realização das cirurgias deverão ser empregados anestésicos gerais ou dissociativos. O emprego de anestesia inalatória também pode ser considerado.

8.3.8. O protocolo anestésico deve ser estabelecido pelo médico-veterinário preconizando a saúde e bem-estar dos animais. Como protocolo anestésico, recomenda-se a anestesia total intravenosa

(TIVA), que deve contemplar ANALGESIA, SEDAÇÃO, ANESTESIA e RELAXAMENTO MUSCULAR ou anestesia inalatória, tendo o WSAVA Guidelines como referência.

8.3.9. Após a realização da cirurgia, a contratada será responsável pela assistência pós-operatória até o restabelecimento completo dos animais. Somente os animais que apresentarem reflexos protetores restabelecidos e tônus cervical adequado poderão ser liberados para seus responsáveis.

8.3.10. Deverão ser observados o controle de temperatura e demais fatores relacionados à segurança e ao bem-estar animal no período pós-operatório.

8.3.11. A contratada deverá fornecer orientações escritas aos responsáveis pelos animais com riscos trans e pós-operatórios, cuidados pré e pós-operatórios, como medicação antibiótica e cuidados com as suturas, e cuidados com o transporte.

8.3.12. A prescrição de medicação em receita médica, deve ser preenchida e assinada pelo médico veterinário que realizou a cirurgia, devidamente registrado no CRMV/SC. Deve-se recomendar uso de roupas cirúrgicas ou colares elisabetanos no pós-operatório.

8.3.13. A medicação pós-operatória deve ser prescrita por médico veterinário, prezando sempre pela saúde do paciente, controle de dor, infecção e inflamação.

8.3.14. Deverá ser fornecido pela Contratada uma quantidade suficiente de compressa de gaze, antisséptico, e antibiótico para que o proprietário realize os procedimentos pós cirúrgicos recomendados pelo(s) médico(s) veterinário(s) da contratada.

8.3.15. Deverá ser inserido microchip no momento em que o animal estiver sedado e realizar o cadastro no sistema específico, atrelando o CPF do tutor ou responsável ao animal.

8.3.16. A microchipagem deverá ser realizada com microchips eletrônicos de identificação individual, obedecendo ao padrão internacional ISO 11784/11785.

8.3.17. Os microchips serão integralmente fornecidos pela empresa contratada, devendo ser entregues esterilizados, lacrados e com numeração única e inalterável.

8.3.18. O microchip deverá conter código numérico único, inviolável e permanente. O código deverá permitir identificação imediata do animal, vinculando-o ao registro contendo: número do microchip; espécie; sexo; idade aproximada; peso; nome do tutor e endereço (quando houver); data e local da aplicação; e identificação do médico-veterinário responsável.

8.3.19. A aplicação do microchip deverá ser realizada exclusivamente por médico-veterinário ou sob sua supervisão direta, observando boas práticas de biossegurança.

8.3.20. O microchip será inserido por meio de agulha estéril e descartável, própria para o aplicador fornecido pela contratada, garantindo mínima invasividade e segurança ao animal.

8.3.21. O procedimento deverá compreender obrigatoriamente: higienização e antisepsia adequada da região entre as escápulas; inserção subcutânea do microchip com aplicador apropriado; conferência imediata da leitura e do número do chip após a aplicação; preenchimento dos registros obrigatórios.

8.3.22. Caso ocorra falha de leitura, má fixação ou identificação de defeito no dispositivo, a contratada deverá proceder à substituição imediata do microchip, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

8.3.23. A contratada será responsável por registrar todas as informações relativas ao microchip aplicado, incluindo número do chip, peso aproximado do animal, espécie, sexo, idade estimada, dados do tutor (quando houver), data e local do procedimento.

8.3.24. As informações deverão ser entregues à Administração em meio digital, em formato definido pela fiscalização.

8.3.25. A leitura do microchip deverá ser realizada por meio de leitor compatível com o protocolo ISO 11785, capaz de captar o código de forma rápida e precisa, sem necessidade de contato direto ou procedimentos invasivos.

8.3.26. A contratada deverá garantir que todos os microchips sejam plenamente legíveis por leitores universais que utilizem tecnologia RFID + NFD (dupla frequência) de baixa frequência (134,2 kHz).

8.4. Da fiscalização e supervisão

8.4.1. A contratada deverá permitir o acesso dos fiscais das Prefeituras à unidade móvel utilizada para a execução dos serviços que também deverá ser compatível com as exigências estabelecidas na Resolução nº 1.596 de 26 de março de 2024, garantindo a segurança e a qualidade dos procedimentos.

8.4.2. A contratada deve assegurar que todos os veículos e equipamentos utilizados na execução dos procedimentos estejam em perfeito estado de funcionamento, devidamente licenciados e seguros, conforme as normas de segurança e trânsito.

8.5. Devolução dos animais

8.5.1. Os animais deverão ser devolvidos aos seus responsáveis no mesmo dia da castração e microchipagem, após a recuperação dos efeitos da anestesia.

8.5.2. A devolução será feita no local onde o procedimento foi realizado e os responsáveis devem assinar um termo de recebimento, garantindo que não haja troca de proprietário.

8.5.3. No ato da devolução, os responsáveis receberão todas as orientações sobre cuidados pós-operatórios, como o uso de antibióticos, cuidados com a ferida cirúrgica e recomendações para o repouso adequado do animal.

8.6. Veículo e unidade móvel

8.6.1. A contratada deverá disponibilizar uma unidade móvel apropriada para a realização dos procedimentos cirúrgicos, como uma van ou ônibus equipados com os recursos necessários, como mesas cirúrgicas, pias, foco cirúrgico, reservatório de água tratada e sistema de climatização.

8.6.2. A unidade móvel deve ser projetada para atender ao número de animais a serem castrados e garantir o conforto da equipe de trabalho.

8.6.3. A Unidade Móvel deverá estar provida dos seguintes equipamentos: balança para pesagem de animais, suporte para soluções destinadas a fluido terapia, cilindro de oxigênio, sondas endotraqueais (com várias numerações), AMBU, medicamentos para emergências (alérgicas, cardiorrespiratórias, hemorrágicos), equipamentos para esterilização de materiais, mobiliário compatível para castração e microchipagem de cães e gatos, materiais destinados ao descarte de resíduos.

8.6.4. Qualquer dano nos veículos que comprometa a execução dos serviços deverá ser reparado no prazo máximo de 24 horas.

8.6.5. A Contratada se responsabilizará pela limpeza da unidade móvel e recolhimento de lixo comum e hospitalar antes e após o término das cirurgias.

8.6.6. O motorista deverá apresentar-se devidamente habilitado, com carteira de habilitação devidamente atualizada e compatível com a categoria, bem como com os respectivos exames médicos em dia.

8.7. Responsabilidade e Seguros

8.7.1. A contratada será responsável por quaisquer acidentes ou incidentes ocorridos durante a execução dos serviços, incluindo danos a terceiros ou aos animais.

8.7.2. Todos os veículos utilizados na execução dos serviços deverão estar segurados contra roubo, incêndio, colisão e danos a terceiros, abrangendo também danos materiais e pessoais aos ocupantes.

8.7.3. A contratada deverá respeitar todas as legislações sobre trânsito, segurança, higiene e medicina do trabalho, assegurando que seus funcionários cumpram as regulamentações pertinentes.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. A subcontratação, em regra, não será permitida.

9.2. Em casos excepcionais, se qualquer subcontratação venha a ser autorizada, os termos e condições básicas da subcontratação deverão observar os seguintes requisitos:

I - O subcontratado responderá diretamente ao vencedor do certame;

II - A subcontratação não poderá resultar em qualquer despesa ou custo adicional para o Município;

III - O subcontratado ficará obrigado a cumprir todas as obrigações impostas ao vencedor do certame;

IV - O vencedor do certame permanecerá integralmente responsável pela execução dos serviços subcontratados; e

V - A COMPROMITENTE deverá submeter para análise prévia do Município os mesmos documentos de habilitação exigidos neste edital

10. RESCISÃO

10.1. A extinção da Ata/contrato será regulamentada pelos Arts. 137, 138 e 139, seus parágrafos e incisos da Lei nº 14.133/2021.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes das aquisições, objeto do presente certame, correrão à conta de dotação específica dos orçamentos de cada Órgão Participante referente ao exercício de 2026 e seguintes.

11.2. O Órgão Participante, somente quando da contratação/empenhamento, deverá especificar a classificação orçamentária.

12. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84, caput, da Lei Federal n. 14.133/2021.

12.2. Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, as quantidades inicialmente registradas serão renovadas na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas.

12.3. Nos termos do art. 84, parágrafo único, da Lei Federal n. 14.133/2021, o prazo de vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços não se confunde com aquele da ata de registro de preços, mas deverá ser assinado durante a vigência da ata e terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

13. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

13.1. A contratação decorrente do Sistema de Registro de Preços realizado pelo CIM-GRANFPOLIS, sendo de total autonomia e responsabilidade do Órgão Participante o momento e a justificativa da contratação, observados a disponibilidade orçamentária e o prazo de vigência da ata, de acordo com a sua necessidade, sem qualquer interferência do Órgão Gerenciador na decisão de contratação.

13.2. O Órgão Gerenciador fica autorizado a aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais em relação às contratações dos Órgãos Participantes.

13.3. A multa aplicada em decorrência da contratação vinculada a Ata de Registro de Preços pertence ao Órgão Participante, sendo este responsável pelo lançamento, cobrança e registro da receita, após comunicação da decisão em processo administrativo do Órgão Gerenciador.

13.4. Em conformidade com o art. 117 da Lei Federal n. 14.133/2021, o Órgão Participante deverá designar fiscal de contrato e representante da administração pública para acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos celebrados entre este Órgão Participante e os fornecedores contratados na licitação, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º do referido diploma legal.

13.5. A vinculação do fiscal e representante da administração pública será associada na emissão da Solicitação de Fornecimento e será consignada na Autorização de Fornecimento com a sua respectiva ciência.

13.6. Caberá ao gestor do contrato, indicado pelo órgão solicitante, constituir relatório final de que trata o art. 174, § 3º, inciso VI, alínea “d”, da Lei Federal n. 14.133/2021 com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração.

13.7. Igualmente, caberá ao gestor do contrato, do órgão solicitante, encaminhar à Contratante, uma planilha ou relatório, a qual constará informações referentes aos munícipes atendidos, tais como: nome completo, CPF, RG endereço e telefone. Mister se faz ressaltar, que deverá constar no mesmo documento a descrição e fotografia do ser senciente, paciente do procedimento cirúrgico.

13.8. Ademais, acrescentar à autorização para fins de anestesia bem como o procedimento cirúrgico.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. A contratada obriga-se a:

- a) Efetuar a entrega dos veículos em perfeitas condições, no prazo e local indicado pelo Consórcio e entes consorciados, em estrita observância das especificações, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente os fornecimentos prestados;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução, de acordo com os artigos 12,13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- e) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- e) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- f) Realizar os procedimentos de castração cirúrgica e implantação de microchip em cães e gatos (machos e fêmeas), conforme cronograma definido pelo Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Grande Florianópolis – CIM-GRANFPOLIS.
- g) Utilizar unidade móvel cirúrgica de médio porte, devidamente equipada, higienizada e em conformidade com as normas sanitárias vigentes, para o atendimento descentralizado nos municípios consorciados;

- h) Avaliar a saúde dos animais previamente à realização dos procedimentos cirúrgicos, garantindo que estejam aptos ao procedimento, com uso de protocolos de sedação segura e de rápida recuperação.
- i) Disponibilizar equipe técnica qualificada, composta por médicos-veterinários regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV), bem como auxiliares e demais profissionais necessários à execução dos serviços;
- j) Garantir o fornecimento de todos os materiais, equipamentos, medicamentos e insumos necessários, incluindo:
Material cirúrgico e descartáveis;
Medicamentos para sedação, anestesia e medicação pós-operatória (antibiótico, analgésico e anti-inflamatório);
Colares elizabetanos e curativos.
- k) Assumir responsabilidade técnica pelos serviços prestados, mantendo o registro e atualização do Responsável Técnico junto ao CRMV/SC;
- l) Realizar o transporte e a montagem da unidade móvel com responsabilidade e pontualidade nos locais e datas indicadas pelo Órgão Solicitante, observando as condições de acesso, segurança e higiene;
- m) Adotar medidas para o correto manejo e descarte de resíduos provenientes dos procedimentos, conforme normas da Vigilância Sanitária e legislação ambiental;
- n) Emitir e entregar à administração relatórios contendo:
Quantitativo de animais atendidos (castração e microchipagem);
Dados identificadores (espécie, sexo, porte e idade estimada);
Comprovação da aplicação de medicamentos e cuidados pós-operatórios;
Registro fotográfico, quando solicitado.
- o) Garantir a realização dos procedimentos com respeito às boas práticas veterinárias, visando o bem-estar animal, evitando qualquer forma de negligência, maus-tratos ou sofrimento desnecessário;
- p) Zelar pela boa conduta, ética e postura dos profissionais durante o atendimento, com urbanidade e respeito à população atendida;
- q) Providenciar, sem ônus adicional, a repetição ou correção dos serviços que forem identificados como inadequados, incompletos ou em desconformidade com os padrões técnicos exigidos;
- r) Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, inclusive regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e perante o CRMV;
- s) Cumprir todas as normas legais e regulatórias aplicáveis aos serviços veterinários, inclusive aquelas relacionadas à biossegurança, ao bem-estar animal e às disposições da Lei nº 14.133/2021.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. A contratante obriga-se a:

- a) Receber provisoriamente, disponibilizando local, data e horário;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade provisoriamente com as especificações constantes, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- d) Efetuar o pagamento no prazo previsto;
- e) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano

causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

16. DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal, revestida do aceite da autoridade competente e responsável pela Unidade Gestora solicitante, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicadas pela Contratada.

16.2. Os pagamentos serão realizados conforme cronograma contratual a ser pactuado por ambas as partes.

16.3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá 05 (cinco) dias após a data de sua apresentação válida.

16.4. A CONTRATADA deverá apresentar ao setor competente da CONTRATANTE, por ocasião dos pagamentos, cópia atualizada dos seguintes documentos:

- a) Certidão negativa de débito para com a Fazenda Federal (certidão conjunta);
- b) Certificado de regularidade de situação com o FGTS;
- c) Certidão Negativa Municipal;
- d) Certidão Negativa Estadual;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

16.5. A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

16.6. Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

- a) Incoerência no fornecimento do objeto a ser fornecido, de responsabilidade da CONTRATADA;
- b) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

17. RECEBIMENTOS DA NOTA DE EMPENHO

17.1. A recusa injustificada da vencedora em assinar o contrato/ordem de serviço/fornecimento, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração do Consórcio e/ou entes consorciados, implicará em total inadimplemento da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas, facultado ao CIM-GRANFPOLIS chamar os remanescentes, obedecida à ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, devendo a Administração negociar o valor, procurando aproximá-lo daquele ofertado inicialmente, ou revogar esta licitação.

17.2. Na emissão da nota de empenho os documentos comprobatórios de situação regular fiscal e trabalhista, apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com validade expirada, a empresa deverá providenciar a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade.

17.3. O fornecedor deverá manter, durante toda a vigência do ajuste, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

18. ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

18.1. Considerando o interesse do Consórcio ou ente contratante, o valor inicial atualizado da contratação poderá ser aumentado ou suprimido até os limites previstos da Lei 14.133/21.

18.2. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias.

18.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido na referida lei.

19. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

19.1. Quanto a questão dos impactos ambientais, a contratação em tela, tem como base observar as informações contidas no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis", disponibilizado pela Consultoria-Geral da União no sítio <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-de-contratacoes-sustentaveis-set-2023.pdf>, sendo que, a contratada deverá atender, no que couber, os critérios de sustentabilidade, inseridos agora nos princípios da aplicação da lei 14.133/2021.

20. SANÇÕES

20.1. As sanções aplicáveis serão as previstas nos artigos 155 e seguintes da Lei 14.133/21, respeitados a ampla defesa e contraditório.

21. DOS CASOS OMISSOS

21.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

21. DA HABILITAÇÃO

21.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

21.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

21.2. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação, conforme disposto no artigo 62 da Lei Federal nº 14.133/21.

21.3. Para fins de análise e julgamento da habilitação, a Administração adotará o entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas da União, especialmente no que se refere à possibilidade de saneamento de falhas formais, complementação de informações e realização de diligências, desde que não haja substituição de documentos essenciais nem prejuízo ao caráter competitivo do certame.

21.3.1. Habilitação Jurídica, conforme o caso, consistirá em:

21.3.1.1. Documento de Identificação do(s) Sócio(s) administrador(es) e cotista(s) da licitante (cópia autenticada);

21.3.1.2. Registro Comercial, no caso de empresa individual;

21.3.1.3. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

21.3.1.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício

21.3.1.5. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

21.3.1.6. Sociedades Anônimas: Ata da Assembleia Geral que aprovou o estatuto social em vigor e a ata da Assembleia Geral que elegeu seus administradores, comprovadas por meio de publicação legal;

21.3.1.7. Em se tratando de microempreendedor individual –MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual -CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

21.3.1.8. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

21.3.1.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

21.3.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista, conforme o caso consistirá em:

21.3.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas –CNPJ emitido a no máximo 30 (trinta) dias anteriores à data fixada para abertura da sessão;

21.3.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

21.3.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade ou outra equivalente, na forma da Lei;

21.3.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio sede do licitante, relativa à atividade ou outra equivalente, na forma da Lei;

21.3.2.5. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

21.3.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos –CNDT;

21.3.2.7. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

21.3.3. Documentação complementar consistirá em:

21.3.3.1. Certidão Simplificada da Junta Comercial da sede da Licitante ou Consulta ao Simples Nacional.

21.3.4. Qualificação Técnica limitar-se-á:

21.3.4.1. Apresentar Prova de “CAPACIDADE TÉCNICA” constituída por no mínimo 01 (um) atestado de entidade pública ou privada para a qual a empresa comprove ter fornecido produtos/serviços com qualidade que guarde semelhanças com o objeto licitado, COM FIRMA DEVIDAMENTE RECONHECIDA, caso não contenha o reconhecimento da firma, deve ser acompanhado de cópias dos respectivos contratos e/ou notas fiscais.

21.3.4.1.1. Se o documento for emitido por um órgão público, em virtude da fé pública, dispensa a necessidade de reconhecimento de firma.

21.3.4.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as características do objeto ora licitado.

21.3.4.3. Licença Sanitária expedida pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual;

21.3.4.4. Certificado de Registro e regularidade da Pessoa Jurídica e Responsável Técnico junto a Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV, compatível com o objeto desta licitação;

21.3.4.4.1. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação.

21.3.4.5. Justificativa para a Exigência dos Documentos Técnicos:

21.3.4.5.1. Considerando a natureza do serviço a ser contratado, torna-se imprescindível a exigência de documentação técnica que comprove a qualificação dos licitantes, de forma a garantir a segurança, o bem-estar animal e a eficácia das ações previstas.

21.3.4.5.2. A castração e a microchipagem são procedimentos cirúrgicos que requerem ambiente adequado, equipamentos específicos, medicação apropriada e, principalmente, profissionais devidamente habilitados, como médicos veterinários com registro regular no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV). A ausência desses requisitos pode colocar em risco a saúde dos animais e comprometer o sucesso do programa de controle populacional.

21.3.4.5.3. Tais exigências visam assegurar a idoneidade e capacidade técnica da contratada, evitando riscos à vida e à integridade física dos animais atendidos, bem como prejuízos à Administração Pública e à sociedade. Além disso, resguardam a observância dos princípios da legalidade, eficiência, interesse público e proteção à saúde animal, conforme diretrizes do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV) e da legislação vigente

21.3.5. Declarações a serem apresentadas:

21.3.5.1. DECLARAÇÃO UNIFICADA (ANEXO IV)

Florianópolis, 23 de janeiro de 2026.

Documento assinado digitalmente
 LUIZA GELBCKE COMIN
Data: 23/01/2026 08:45:10-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LUIZA GELBCKE COMIN
Diretora Executiva CIM-GRANFPOLIS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2026
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2026

ANEXO II

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO Nº/..... QUE FAZEM
ENTRE SI O CIM- GRANFPOLIS E A
EMPRESA**

Pelo presente instrumento, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO DA GRANDE FLORIANÓPOLIS - CIM-GRANFPOLIS, com sede na Rua Cândido Ramos, nº 250, Capoeiras, Florianópolis/SC, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 43.171.298/0001- 05, neste ato representado pelo Presidente, Sr. Tiago Schutz, no uso das atribuições legais, doravante denominada CONTRATANTE (ou CIM-GRANFPOLIS), e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), ortador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, do Decreto federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, do Contrato de Consórcio Público e de seu Estatuto Social, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 01/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços médico-veterinários, por meio de unidade móvel cirúrgica de médio porte, para a realização de procedimentos de castração e microchipagem em cães e gatos, machos e fêmeas, atendendo às demandas dos municípios consorciados ao Consórcio Multifinalitário da Grande Florianópolis – CIM- GRANFPOLIS, descritos (as) no EDITAL e ANEXO I – Termo de Referência.

1.2. Os serviços a serem prestados, suas respectivas especificações técnicas e obrigações, bem como as exigências a serem cumpridas estão definidos no ANEXO I – Termo de Referência.

1.3. Este TERMO DE CONTRATO vincula-se ao EDITAL do Pregão Eletrônico, seus ANEXOS, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do Contrato é de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, sendo prorrogáveis por até 10(dez) anos, conforme disposto nos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. O prazo de execução dos serviços será iniciado na data da emissão da Ordem de Serviço.

2.3. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do CONTRATO será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização

da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$..... (), conforme detalhado na tabela abaixo:

CIM - GRANFPOLIS					
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Castramóvel - Serviço de Castração veterinária e microchipagem - Espécie: Cães e Felinos (Machos e Fêmeas), incluindo medicação pós-operatório, antibiótico, anti-inflamatório, pomada cicatrizante suficientes para até 5 dias após a cirurgia e microchip.	Unidade	9.240		
Valor Total:					

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas para a execução do objeto do presente certame correrão à conta das dotações específicas dos orçamentos do exercício corrente e seguintes no caso de prorrogação, e terão as seguintes classificações orçamentárias apresentadas abaixo na Tabela A:

Tabela A: Classificação Orçamentária das Despesas

(A despesa com a referida locação, correrá por conta das dotações específicas de cada ente consorciado que decidir contratar a empresa/licitante (s) vencedora (s)).

Órgão:
Unidade:
Dotação:

4.2. No (s) exercício (s) seguinte (s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento pela execução dos serviços do objeto da presente licitação será feito em favor da CONTRATADA, mediante depósito bancário em sua conta corrente, mensalmente, após o recebimento dos serviços e dos resultados das análises (se for o caso), acompanhados da respectiva nota fiscal.

5.1.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão

CONTRATANTE atestar a execução do objeto.

5.1.2. Quando houver glosa parcial dos serviços, a CONTRATANTE deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado, evitando, assim, efeitos tributários sobre valor glosado pela Administração.

5.2. A execução dos serviços será sob o regime de empreitada por preço global e será paga mensalmente, conforme relatório específico e correspondente nota fiscal, que deverão ser entregues no último dia útil do mês da prestação de serviços.

5.3. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)$$

$$365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

5.3.1. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos e submetidos à apreciação da autoridade competente, que adotará as providências para eventual apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora.

5.4. Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos, quando couber:

5.4.1. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep), na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

5.4.2. Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e 5.4.3. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO .

6.1. Os preços contratuais serão reajustados a cada 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta na licitação.

6.2. O reajuste dos preços contratuais será calculado de acordo com a variação dos valores do “Índice de preços ao consumidor – IPCA”.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial,

para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA e/ou os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no ANEXO I – Termo de Referência, bem como na proposta vencedora.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no ANEXO I – Termo de Referência e nesta cláusula.

9.2 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

- a) Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços do contrato através de preposto devidamente designado, na forma prevista na lei nº 14.133/2021.
- b) Supervisionar os serviços na periodicidade estabelecida nos seus normativos e comunicar à CONTRATADA as irregularidades observadas na sua execução.
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- d) Atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo recebimento do produto objeto desta licitação.
- e) Aplicar à CONTRATADA as penalidades, quando for o caso.
- f) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a CONTRATADA entregar fora das especificações deste edital.
- g) Proceder aos pagamentos devidos à CONTRATADA, observadas as exigências legais e as constantes deste edital.

9.3 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- a) Substituir, às suas expensas, nos prazos estabelecidos os veículos em que se verifique defeitos ou incorreções.
- b) Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o veículo locado.
- c) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação.

- d) Durante a vigência do contrato a contratada estará sujeita a fiscalização por parte da CONTRATANTE, quanto ao recolhimento das verbas trabalhistas referentes a contratação de trabalho avulso.
- e) Efetuar a entrega dos veículos em perfeitas condições, no prazo e local indicado pelo Consórcio e entes consorciados, em estrita observância das especificações, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente os fornecimentos prestados;
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução, de acordo com os artigos 12,13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- g) Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- i) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- j) Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- k) Realizar os procedimentos de castração cirúrgica e microchipagem em cães e gatos (machos e fêmeas), conforme cronograma definido pelo Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Grande Florianópolis – CIM-GRANFPOLIS.
- l) Utilizar unidade móvel cirúrgica de médio porte, devidamente equipada, higienizada e em conformidade com as normas sanitárias vigentes, para o atendimento descentralizado nos municípios consorciados;
- m) Avaliar a saúde dos animais previamente à realização dos procedimentos cirúrgicos, garantindo que estejam aptos ao procedimento, com uso de protocolos de sedação segura e de rápida recuperação.
- n) Disponibilizar equipe técnica qualificada, composta por médicos-veterinários regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV), bem como auxiliares e demais profissionais necessários à execução dos serviços;
- o) Garantir o fornecimento de todos os materiais, equipamentos, medicamentos e insumos necessários, incluindo:
- Material cirúrgico e descartáveis;
 - Medicamentos para sedação, anestesia e medicação pós-operatória (antibiótico, analgésico e anti-inflamatório);
 - Colares elizabetanos e curativos.
- p) Assumir responsabilidade técnica pelos serviços prestados, mantendo o registro e atualização do Responsável Técnico junto ao CRMV/SC;
- q) Realizar o transporte e a montagem da unidade móvel com responsabilidade e pontualidade nos locais e datas indicadas pelo CIM-GRANFPOLIS, observando as condições de acesso, segurança e higiene;
- r) Adotar medidas para o correto manejo e descarte de resíduos provenientes dos procedimentos, conforme normas da Vigilância Sanitária e legislação ambiental;
- s) Emitir e entregar à administração relatórios contendo:
- Quantitativo de animais atendidos (castração e microchipagem);
 - Dados identificadores (espécie, sexo, porte e idade estimada);

- Comprovação da aplicação de medicamentos e cuidados pós-operatórios;
- Registro fotográfico, quando solicitado.
- t) Garantir a realização dos procedimentos com respeito às boas práticas veterinárias, visando o bem-estar animal, evitando qualquer forma de negligência, maus-tratos ou sofrimento desnecessário;
- u) Zelar pela boa conduta, ética e postura dos profissionais durante o atendimento, com urbanidade e respeito à população atendida;
- v) Providenciar, sem ônus adicional, a repetição ou correção dos serviços que forem identificados como inadequados, incompletos ou em desconformidade com os padrões técnicos exigidos;
- w) Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, inclusive regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e com o CRMV;
- x) Cumprir todas as normas legais e regulatórias aplicáveis aos serviços veterinários, inclusive aquelas relacionadas à biossegurança, ao bem-estar animal e às disposições da Lei nº 14.133/2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1.1. Não é permitida a subcontratação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. O atraso injustificado na execução do CONTRATO sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

11.1.1. Advertência por escrito;

11.1.2. Multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do CONTRATO por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do CONTRATO;

11.1.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do CONTRATO;

11.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CIM-GRANFPOLIS, por prazo não superior a 03 (três) anos;

11.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo mínimo de 03 (três) anos.

11.2. A inexecução total ou parcial do CONTRATO sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

11.2.1. Advertência por escrito;

11.2.2. Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor do CONTRATO por ocorrência, até o limite de 10% (dez por cento);

11.2.3. Em caso de inexecução total, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do CONTRATO;

11.2.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 03 (três) anos;

11.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo mínimo de 03 (três) anos.

11.3. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o CONTRATO, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do CONTRATO, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar

com o CIM-GRANFPOLIS e com os Municípios consorciados, pelo prazo de até 06 (seis) anos, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do CONTRATO e das demais cominações legais.

11.4. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

11.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

11.6. A penalidade de multa:

11.6.1. Quando decorrente de fatos diversos, as multas serão consideradas independentes entre si.

11.6.2. Será descontada da garantia do CONTRATO e de pagamentos eventualmente devidos pelo CIM-GRANFPOLIS.

11.6.3. Pode ser aplicada em conjunto com as demais sanções (advertência, suspensão temporária, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade).

11.7. Identificada a infração ao CONTRATO, o CIM-GRANFPOLIS e/ou município contratante providenciará a autuação de procedimento administrativo específico para aplicação de sanções à CONTRATADA e a consequente rescisão contratual, se for o caso.

11.7.1. Em respeito ao princípio do contraditório e ampla defesa, a CONTRATADA será notificada para apresentar defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a notificação sobre a irregularidade ou a intenção aplicação da penalidade.

11.8. As multas sempre que possível serão descontadas diretamente dos valores devidos a CONTRATADA, caso o saldo seja insuficiente, deverão ser recolhidas conforme procedimento indicado pelo CIM-GRANFPOLIS.

11.9. Caso não seja recolhido o valor da multa no prazo estabelecido na decisão, a CONTRATADA será inscrita em dívida ativa do CIM-GRANFPOLIS, sendo o valor executado judicialmente.

11.10. Os recursos deverão ser encaminhados à autoridade que aplicou a penalidade, sendo que após sua análise será submetida à decisão da Autoridade hierarquicamente superior.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de CONTRATO poderá ser rescindido:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito do CIM-GRANFPOLIS, nas situações previstas no art. 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021, e com as consequências indicadas na mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do 138, inciso II, da Lei nº 14.133 de 2021.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na lei 14133/2021.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de CONTRATO para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14133/2021 e, demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos CONTRATOS.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, no prazo previsto na Lei nº 14133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - COMPLIANCE

17.1. As partes se comprometem que, no que diz respeito a este CONTRATO, que nem elas nem qualquer membro dos seus grupos, nem qualquer agente, consultor ou outro intermediário que atue em seu nome ou dos seus grupos, irão, direta ou indiretamente dar, prometer, oferecer, aprovar ou autorizar a oferta de algo de valor a:

a) Qualquer empregado, oficial ou diretor, ou qualquer pessoa que represente empresas públicas ou privadas ou companhia afiliada do mesmo, que estejam e venham a se relacionar em razão do objeto contratual;

b) Qualquer outra pessoa, incluindo qualquer Funcionário Público;

c) Partidos políticos ou sindicatos controlados pelo Governo ou por qualquer partido político; ou,

d) Organizações de caridade ou administradores, diretores ou empregados das mesmas, ou qualquer pessoa que atue direta ou indiretamente em nome das mesmas, com a finalidade de:

a) garantir qualquer vantagem indevida para qualquer funcionário das partes CONTRAENTES E/OU DE QUALQUER EMPRESA com quem se relacionem em razão do objeto contratual ou empresa afiliada da mesma;

b) induzir ou influenciar indevidamente Funcionários Públicos para que tomem medidas ou abstenham-se de tomá-las para benefício de qualquer das partes, ou para assegurar a direção dos negócios a qualquer das Partes.

17.2. As partes garantem ainda que:

a) Segundo seu melhor conhecimento, nem elas nem qualquer de seus afiliados, diretores, acionistas, empregados, agentes, outros intermediários, ou qualquer outra pessoa que atue direta ou indiretamente da sua parte, executarão qualquer das ações descritas nos itens acima;

b). As pessoas descritas acima, cumprirão com as disposições desta Cláusula;

c). Asseguram e garantem que elas e os seus afiliados, oficiais, diretores, acionistas, empregados, agentes ou outros intermediários, ou qualquer outra pessoa que atue direta ou indiretamente de sua parte, cumprirão totalmente com as Diretrizes de Anticorrupção em vigor no Brasil (Lei Federal 12.846/2013); e

d) Certificam e garantem que manterão registros adequados de forma a possibilitar verificação do cumprimento dos dispositivos da presente Cláusula, e, sem prejuízo das demais disposições do presente CONTRATO relativas a auditorias.

17.3. Das obrigações para não adoção de práticas de trabalho ilegal:

a) A CONTRATADA se compromete a não adotar práticas de trabalho análogo ao escravo e trabalho ilegal de crianças e adolescentes no cumprimento do presente CONTRATO;

b) A CONTRATADA se compromete a não empregar trabalhadores menores de 16 (dezesesseis) anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos de idade, nos termos da Lei nº 10.097, de 19.12.2000, e da Consolidação das Leis do Trabalho;

c) A CONTRATADA se compromete a não empregar adolescentes até 18 (dezoito) anos de idade, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como, em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerado este o período compreendido entre as 22h às 05h.

17.4. Das obrigações para proteção e preservação do meio ambiente:

a) A CONTRATADA se compromete a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir contra práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área de meio ambiente e correlatas, emanadas das esferas Federal, Estaduais e Municipais, incluindo, mas não limitando ao cumprimento da Lei Federal nº 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) e da Lei nº 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais), implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam a conjugar esforços para proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir contra práticas danosas ao meio ambiente, em suas respectivas relações comerciais.

17.5. É facultado à CONTRATANTE verificar o cumprimento das disposições contidas nesta Cláusula, cujo descumprimento, por parte da CONTRATADA, ensejará justo motivo para a rescisão do presente CONTRATO.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. É eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de CONTRATO que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 2º da Lei nº 14133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de CONTRATO foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Florianópolis, de de 2026.

Tiago Schutz
Presidente do CIM-GRANFPOLIS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2026
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2026

ANEXO III – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº/..., QUE
FAZEM ENTRE SI O CIM-GRANFPOLIS E A
EMPRESA**

Pelo presente instrumento, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO DA GRANDE FLORIANÓPOLIS - CIM-GRANFPOLIS**, com sede na Rua Cândido Ramos, nº 250, Capoeiras, Florianópolis/SC, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 3.171.298/0001-05, neste ato representado pelo **Presidente, Sr. Tiago Schutz**, no uso das atribuições legais, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 01/2026 publicado no de/2026, processo administrativo nº xx/2026, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021 e suas alterações.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços médico-veterinários, por meio de unidade móvel cirúrgica de médio porte, para a realização de procedimentos de castração e microchipagem em cães e gatos, machos e fêmeas, atendendo às demandas dos municípios consorciados ao Consórcio Multifinalitário da Grande Florianópolis – CIM-GRANFPOLIS, descritos

no **EDITAL e ANEXO I – Termo de Referência**.

1.2. Os serviços a serem prestados, suas respectivas especificações técnicas e obrigações, bem como as exigências a serem cumpridas estão definidos no ANEXO I – Termo de Referência.

1.3. Esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS vincula-se ao EDITAL do Pregão Eletrônico, seus ANEXOS, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de validade da Ata de Registro será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura,

conforme caput do artigo 84 e, parágrafo 1º da Lei nº 14.133/2021.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

3.1. Os preços registrados na Ata de Registro são inalteráveis durante todo o período de vigência desta, ressalvados os casos excepcionais que permitam o procedimento de reequilíbrio, sempre obedecidas às determinações contidas no art. 92, da lei 14.133/2021.

3.2. Descrição dos preços registrados.

Item	Descrição	Município	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Castramóvel - Serviço de Castração veterinária e microchipagem - Espécie: Cães e Felinos (Machos e Fêmeas), incluindo medicação pós-operatório, antibiótico, anti-inflamatório, pomada cicatrizante suficientes para até 5 dias após a cirurgia e microchip.		Unidade			

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado através de transferência bancária em até 30 dias após emissão da Nota Fiscal/Fatura e entrega do (s) produto (s) ou fornecimento do (s) serviço (s), mediante a apresentação da Autorização de Compras/Ordem de Serviço, acompanhada da Respectiva Nota Fiscal/Fatura com o devido aceite. Não será aceite boleto bancário para pagamento.

4.1.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão **CONTRATANTE** atestar a execução do objeto.

4.1.2. Quando houver glosa parcial dos serviços, a **CONTRATANTE** deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado, evitando, assim, efeitos tributários sobre valor glosado pela Administração.

4.2. A execução dos serviços será sob o regime de empreitada por preço global e será paga mensalmente, conforme relatório específico e correspondente nota fiscal, que deverão ser entregues no último dia útil do mês da prestação de serviços.

4.3. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)$$

$$365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

$$I = \text{Índice de atualização financeira;}$$

$$TX = \text{Percentual da taxa de juros de mora anual;}$$

$$EM = \text{Encargos moratórios;}$$

$$N = \text{Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;}$$

$$VP = \text{Valor da parcela em atraso.}$$

4.3.1. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos e submetidos à apreciação da autoridade competente, que adotará as providências para eventual apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora.

4.4. Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos, quando couber:

4.4.1. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep), na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

4.4.2. Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e **4.4.3.** Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

5. CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.1.1. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao CIM-GRANFPOLIS e/ou entes consorciados, promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

5.1.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o CIM-GRANFPOLIS e/ou entes consorciados deverá (ão):

a) convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido sem aplicação de penalidade; e

c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.1.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante

requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o CIM-GRANFPOLIS e/ou entes consorciados poderá (ão):

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) Consultar os demais LICITANTES que tenham apresentado lance para o ITEM em questão, questionando-lhe sobre a possibilidade de assunção do registro, nas condições originalmente pactuadas pelo LICITANTE vencedor ou, ainda, nas condições de sua melhor proposta no certame ou nas condições atuais de mercado.

c) Cancelar o item cujo valor foi comprovado como inexequível, a fim de inseri-lo em novo processo licitatório.

5.1.4. Não havendo êxito nas negociações, o CIM-GRANFPOLIS e/ou entes consorciados, deverá (ão) proceder com a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas abaixo, ocorrerá por intermédio de processo

administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e será formalizado por despacho do Diretor Executivo do Órgão Gerenciador ou por comissão delegada.

6.2. O FORNECEDOR terá seu registro cancelado a pedido deste quando:

a) Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências contidas da Ata, por ocorrência de caso fortuito ou força maior;

b) O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do produto.

6.3. Por iniciativa da Administração, quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a nota de empenho e ou autorização de fornecimento de compra no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

d) tiver presentes razões de interesse público;

e) for declarado inidôneo para licitar ou contratar com o CIM-GRANFPOLIS ou com qualquer um dos Municípios Consorciados nos termos do artigo 156, inciso IV ou III, da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021;

f) não utilizar recursos de tecnologia da informação disponibilizados pelo Consórcio na operacionalização e automatização dos procedimentos de controle da execução do objeto contratual.

g) Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos de compra dela decorrentes;

h) Incorrer em atraso decorrente de defasagem da entrega do item adjudicado, ocorrido em qualquer de suas etapas relativas ao recebimento do serviço, superior a 50% (cinquenta por cento) do prazo global;

i) Falir ou dissolver-se; ou

j) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato;

k) Em qualquer das hipóteses acima, concluso o processo, a Administração fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos demais fornecedores a nova ordem de registro.

6.4. O cancelamento do registro de preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do **CIM-GRANFPOLIS**.

7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

7.1. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços do contrato através de preposto devidamente designado, na forma prevista na lei nº 14.133/2021.

7.2 Supervisionar os serviços na periodicidade estabelecida nos seus normativos e comunicar à **CONTRATADA** as irregularidades observadas na sua execução.

7.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

7.4 Atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo recebimento do produto objeto desta licitação.

7.5 Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades, quando for o caso.

7.6 Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a **CONTRATADA** entregar fora das especificações deste edital.

7.7 Proceder aos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, observadas as exigências legais e as constantes deste edital.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Substituir, às suas expensas, nos prazos estabelecidos os veículos em que se verifique defeitos ou incorreções.

8.2 Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o veículo locado.

8.3 Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação.

8.4 Durante a vigência do contrato a contratada estará sujeita a fiscalização por parte da **CONTRATANTE**, quanto ao recolhimento das verbas trabalhistas referentes a contratação de trabalho avulso.

8.5 Efetuar a entrega dos veículos em perfeitas condições, no prazo e local indicado pelo Consórcio e entes consorciados, em estrita observância das especificações, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente os fornecimentos prestados;

8.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução, de acordo com os artigos 12,13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.7 Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.8 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

8.9 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

8.10 Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

8.11 Realizar os procedimentos de castração cirúrgica e microchipagem em cães e gatos (machos e fêmeas), conforme cronograma definido pelo Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Grande Florianópolis – CIM-GRANFPOLIS.

8.12 Utilizar unidade móvel cirúrgica de médio porte, devidamente equipada, higienizada e em conformidade com as normas sanitárias vigentes, para o atendimento descentralizado nos municípios consorciados;

8.13 Avaliar a saúde dos animais previamente à realização dos procedimentos cirúrgicos, garantindo que estejam aptos ao procedimento, com uso de protocolos de sedação segura e de rápida recuperação.

8.14 Disponibilizar equipe técnica qualificada, composta por médicos-veterinários regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV), bem como auxiliares e demais profissionais necessários à execução dos serviços;

8.15 Garantir o fornecimento de todos os materiais, equipamentos, medicamentos e insumos necessários, incluindo:

- Material cirúrgico e descartáveis;
- Medicamentos para sedação, anestesia e medicação pós-operatória (antibiótico, analgésico e anti-inflamatório);
- Colares elizabetanos e curativos.

8.16 Assumir responsabilidade técnica pelos serviços prestados, mantendo o registro e atualização do Responsável Técnico junto ao CRMV/SC;

8.17 Realizar o transporte e a montagem da unidade móvel com responsabilidade e pontualidade nos locais e datas indicadas pelo CIM-GRANFPOLIS, observando as condições de acesso, segurança e higiene;

8.18 Adotar medidas para o correto manejo e descarte de resíduos provenientes dos procedimentos, conforme normas da Vigilância Sanitária e legislação ambiental;

8.19 Emitir e entregar à administração relatórios contendo:

- Quantitativo de animais atendidos (castração e microchipagem);
- Dados identificadores (espécie, sexo, porte e idade estimada);
- Comprovação da aplicação de medicamentos e cuidados pós-operatórios;
- Registro fotográfico, quando solicitado.

8.20 Garantir a realização dos procedimentos com respeito às boas práticas veterinárias, visando o bem-estar animal, evitando qualquer forma de negligência, maus-tratos ou sofrimento desnecessário;

8.21 Zelar pela boa conduta, ética e postura dos profissionais durante o atendimento, com urbanidade e respeito à população atendida;

8.22 Providenciar, sem ônus adicional, a repetição ou correção dos serviços que forem identificados como inadequados, incompletos ou em desconformidade com os padrões técnicos exigidos;

8.23 Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, inclusive regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e com o CRMV;

8.24 Cumprir todas as normas legais e regulatórias aplicáveis aos serviços veterinários, inclusive aquelas relacionadas à biossegurança, ao bem-estar animal e às disposições da Lei nº 14.133/2021.

9 CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O atraso injustificado na execução da Ata de Registro de Preços sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

9.1.1. Advertência por escrito;

9.1.2. Multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será caracterizada a inexecução total da Ata de Registro de Preços;

9.1.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços;

9.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CIM-GRANFPOLIS, por prazo não superior a 03 (três) anos;

9.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo mínimo de 03 (três) anos.

9.2. A inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

9.2.1. Advertência por escrito;

9.2.2. Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços por ocorrência, até o limite de 10% (dez por cento);

9.2.3. Em caso de inexecução total, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços;

9.2.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 03 (três) anos;

9.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a

própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo mínimo de 03 (dois) anos.

9.3. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o CIM-GRANFPOLIS e com os Municípios consorciados, pelo prazo de até 06 (seis) anos, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total da Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais.

9.4. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

9.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

9.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

9.6. A penalidade de multa:

9.6.1. Quando decorrente de fatos diversos, as multas serão consideradas independentes entre si.

9.6.2. Será descontada de pagamentos eventualmente devidos pelo CIM-GRANFPOLIS.

9.6.3. Pode ser aplicada em conjunto com as demais sanções (advertência, suspensão temporária, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade).

9.7. Se a LICITANTE convocada se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços ou deixar de comparecer no prazo estabelecido para o mesmo fim, sem justificativa por escrito e aceita pela administração ou recusar-se a cumprir o objeto, injustificadamente, será convocada outra LICITANTE, observada a ordem de classificação e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

9.7.1. A recusa injustificada da LICITANTE vencedora em assinar a Ata de Registro de Preços ou retirar o documento equivalente, no prazo previsto neste EDITAL, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, nos termos do art. 90, §5º da Lei nº 14133/2021, exceto àquela convocada nos termos do art. 90, § 2º, da mesma lei, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pela adjudicatária, inclusive quanto ao prazo e preço.

9.8. Se as LICITANTES convocadas para assinar a Ata de Registro de Preços não apresentarem situação regular, no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, igualmente, serão aplicadas as regras previstas nos subitens 22.2 e 22.3.

9.9. Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 156 da Lei nº 14133/2021 e alterações posteriores, mediante regular processo administrativo, os profissionais ou as empresas que praticarem os ilícitos previstos no artigo 155 do mesmo diploma legal.

9.10. A LICITANTE que se declarar como ME/EPP para obtenção dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e não possuir tal condição ficará sujeita às sanções administrativas previstas nos subitens 22.2 e 22.3.

9.11. Nos casos de emissão de declaração falsa, a empresa LICITANTE estará sujeita à tipificação no crime de falsidade ideológica, prevista no artigo 299 do Código Penal Brasileiro, bem como nos crimes previstos nos artigos 337-E a 337-O no Capítulo II-B: “Dos crimes contra licitação e

contratos administrativos”, além de poder ser punido administrativamente, conforme as sanções previstas no presente EDITAL

10 CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I DO EDITAL.

10.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 124, 125 e seguintes da Lei nº 14133/2021.

10.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do Decreto n. 11.462, de 2023.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente ATA foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinado pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Florianópolis, de de 2026

Tiago Schutz Presidente do CIM-GRANFPOLIS

Responsável legal da CONTRATADA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2026
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2026

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

.....(Razão Social), inscrita no CNPJ sob o nº (MATRIZ)
....., por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr(a).....
portador(a) da Carteira de Identidade - RG nº..... e do CPF
nº.....DECLARA:

1. DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E ACEITAÇÃO DO EDITAL

Declaro que aceita as condições estabelecidas no presente Edital para todas as fases da Licitação, bem como da inexistência de fato interveniente impeditivo da habilitação e de que a instalação de canteiro, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, estarão disponíveis para a execução da obra objeto do presente certame;.

2. DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Declaro que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos para participação no presente certame.

3. DECLARAÇÃO SOBRE EMPREGO DE MENORES

Declara para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999 e alterações posteriores, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz:

Sim () Quantos () Não ().

4. DECLARAÇÃO SOBRE TRABALHO ESCRAVO OU ANÁLOGO

Declaro que não utilizo, direta ou indiretamente, mão de obra em condições degradantes, trabalho escravo ou análogo ao escravo.

5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

Declara sob as penas da lei, que é idônea para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e Distrital, e que não sofre a penalidade de suspensão que a impeça de licitar e de contratar com a Administração Pública em geral, assim como assume o compromisso de declarar a superveniência de qualquer fato impeditivo à sua habilitação.

6. DECLARAÇÃO SOBRE VÍNCULOS COM AGENTES PÚBLICOS

Declara, sob as penas da Lei, que na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Eletrônico nº xx/2026, instaurada pelo Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da GRANDE FLORIANÓPOLIS – CIM-GRANFPOLIS, que NÃO possui fatos impeditivos para contratar com a Administração Pública, entre outros que não foi declarado inidôneo.

7. DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO TRIBUTÁRIO

Declara sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

- ☐ MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme §1º do art. 18A.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.
- ☐ MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.
- ☐ EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.
- ☐ Não se enquadra

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

8. DECLARAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA

Declaro a exequibilidade da proposta para executar os serviços nas condições exigidas no respectivo documento de referência.

9. DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS E SUPERVENIENTES

Declaro que não há fatos impeditivos ou supervenientes que impeçam a participação da empresa no certame ou sua habilitação, bem como me comprometo a informar imediatamente à Administração caso qualquer fato novo venha a ocorrer.

10. DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

☐ Realizei vistoria técnica e declaramos que o Responsável Técnico (inserir o nome completo), nº do Registro no Órgão de Classe (inserir o número) da proponente (inserir o nome da proponente), devidamente credenciado, visitou o(s) local(is) da execução do(s) serviço(s), objeto deste edital em epígrafe.

☐ Tenho pleno conhecimento das condições e renuncia à Visita Técnica aos locais e as instalações para a prestação dos serviços constantes do objeto deste edital, e o quadro técnico da empresa tomou conhecimento das reais condições de execução dos serviços, bem como coletaram informações de todos os dados e elementos necessários à perfeita elaboração da proposta comercial, responsabilizando-se por manter as garantias que vincularem nossa proposta ao presente processo licitatório, em nome da empresa que represento.

_____, ____ de _____ de 20__.

(assinatura do representante legal da Empresa)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2026
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2026

ANEXO V

**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE, REGULARIDADE SANITÁRIA E AUSÊNCIA DE
DESCLASSIFICAÇÃO**

(Nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, por seu representante legal infra-assinado, DECLARA, sob as penas da lei, para fins de participação em processo licitatório para serviços de castração cirúrgica de cães e gatos, que:

1. Possui Alvará Sanitário válido e específico para a unidade móvel (castramóvel, trailer ou ônibus adaptado) objeto do certame, emitido pela Vigilância Sanitária competente, cujo documento segue anexo.
2. Não possui, nem possuiu, processos judiciais, administrativos, notificações ou autos de infração em trâmite ou transitados em julgado relacionados a irregularidades, falhas técnicas, más condições sanitárias ou má execução de serviços de castração cirúrgica e mutirões de castração animal, sejam públicos ou privados.
3. Não foi, em nenhuma jurisdição (municipal, estadual ou federal), desclassificada, rejeitada, impedida ou suspensão de participar de processos licitatórios ou de contratar com a Administração Pública em razão de irregularidades técnicas, sanitárias ou administrativas relacionadas a mutirões de castração ou serviços de esterilização animal.
4. Declara, por fim, que todas as informações aqui prestadas são verdadeiras, estando ciente de que a falsidade ou omissão configura crime e sujeita a empresa às penalidades legais, inclusive inabilitação e demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

Local e data: ____/____/____

Nome e assinatura do representante legal

CPF: _____

Cargo: _____

Anexos obrigatórios:

1. Cópia do Alvará Sanitário da unidade móvel;
2. Atestados de capacidade técnica;
3. Outros documentos comprobatórios, se aplicáveis.